

O Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Projeto Ético-Político e Profissional: Relato de Uma Experiência (Nota)

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA e MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA ⁽¹⁾

"Revelar a riqueza sob a aparente pobreza do cotidiano, descobrir a profundezas sob a trivialidade, atingir o extraordinário do extraordinário, esse é o desafio."

HENRI LEFEBVRE

Na atualidade, o desafio de implementar políticas eficazes no atendimento voltado para crianças e adolescentes no Brasil vem sendo enfrentado de diversas formas, num processo atravessado por lutas políticas e interesses contraditórios, mediados especialmente pelo contexto socioeconômico de retração do Estado e descontinuidade de ações públicas.

Outrossim, apesar das conquistas delineadas no final da década de 80 e início da década de 90 – que possibilitaram, especialmente, a aprovação do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** (Lei 8069/90), é notório que a “*nova/velha política*” instaurada a partir desta lei complementar ainda é “*projeto e processo (...) engajado e comprometido com a realidade de onde ele brota (...)* acompanhando as contradições da realidade concreta e de suas condições materiais” ⁽¹⁾.

Dentro desse projeto/processo, indicamos a relevância do **Ministério Público**, caracterizado na Constituição Federal enquanto “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” ⁽²⁾. Essa instituição – detentora da possibilidade de atuar diretamente no processo de efetivação dos ditames legais e de demandar decisões voltadas para o interesse coletivo e democrático – se constitui, então, enquanto espaço privilegiado no sentido da efetivação da política de atendimento delineada pelo ECA.

(Nota): Trabalho apresentado pela equipe de Serviço Social do 4º CAOPJII no XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. III Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade – O Serviço Social e a Esfera Pública no Brasil: o desafio de construir, afirmar e consolidade direitos. (17 a 22 de outubro de 2004 - Fortaleza).

(1) CUNHA, José Ricardo. “A nova política de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente”. In: DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo (Org.). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: KRART Editores, 1998, p. 47.

(2) Constituição Federal. 1988, art.127, caput.

Não obstante, as **Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude** têm como atribuição específica velar pela total observância dos preceitos do *Estatuto da Criança e do Adolescente*, promovendo e acompanhando ações civis, inquéritos, mandados, fiscalizações, recomendações e outros procedimentos jurídicos⁽³⁾. No Estado do Rio de Janeiro, estas são coordenadas pelo **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude** e atuam em todos os municípios do Estado. Estes se subdividem – dentro da estrutura do **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** – sob a coordenação de 11 (onze) **Centros Regionais de Apoio Administrativo-Institucional**.

Nesse universo, a instituição conta, desde a década de 90, com alguns profissionais de nível superior, que têm atuação direcionada a instrumentalizar e subsidiar decisões no que tange aos procedimentos voltados para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Em especial, profissionais de Serviço Social vêm, ao longo dos últimos anos, trabalhando no sentido de prestar assessoria técnica aos membros do Ministério Público.

A **assessoria técnica** em Serviço Social, em tal contexto, pode ser entendida como o processo de disponibilizar a outrem "... instrumentos que possibilitem o desenvolvimento do movimento da realidade social, ocultado pelo movimento cotidiano das relações sociais..."⁽⁴⁾. Outrossim, na área em tela, o **Assistente Social** atua como agente facilitador na compreensão de fenômenos presentes nas demandas gerais e particulares emergentes, contribuindo significativamente no processo de análise e elaborando sugestões pertinentes, que fornecerão subsídios para o trabalho dos Promotores de Justiça.

É relevante destacar que a atuação dos profissionais de Serviço Social no atual **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude** (4º CAOPJII)⁽⁵⁾, iniciada no ano de 1994, sempre buscou efetivar essa proposta, preconizada no artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A equipe de Serviço Social emerge, assim, como *facilitadora* no processo de constituição de um olhar atento às múltiplas determinações das demandas trazidas pelo público infanto-juvenil. Dentro deste contexto, os profissionais de Serviço Social vêm desenvolvendo atividades que têm relação direta com as seguintes *atribuições privativas* do Assistente Social, constantes no artigo 5º da *Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social*⁽⁶⁾:

"III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social;

⁽³⁾ *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8069/1990, artigos 200 a 205.

⁽⁴⁾ VASCONCELOS, Ana Maria de. "Relação teoria/prática: o processo de assessoria/consultoria e o Serviço Social". In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n.º 56, março de 1998.

⁽⁵⁾ Antiga Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude.

⁽⁶⁾ CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei n.º 3852/57. Brasília, 7 de Junho de 1993.

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social(...)"

Como profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social “... tem na questão social o elemento central do projeto da profissão, a qual se particulariza no dia-a-dia da intervenção, de variadas formas.”⁽⁷⁾ Durante o processo de consolidação do trabalho da equipe de Serviço Social do 4º CAOPJII, o surgimento de demandas diferenciadas e complexas deflagrou a criação de novas abordagens, ancoradas na ultrapassagem do sentido estritamente operacional das práticas profissionais, direcionadas para “... apanhar as determinações sociais desses problemas e traduzi-las em estratégias de ação”⁽⁸⁾. Neste sentido, o projeto de atuação da equipe de Serviço Social junto às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude tem os seguintes objetivos:

- Assessorar as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude no sentido de garantir a qualidade do atendimento ao público infanto-juvenil, de acordo com o disposto na legislação social brasileira, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);
- Desenvolver atividades favoráveis ao intercâmbio com Universidades e Instituições que direta ou indiretamente sejam dedicadas ao estudo, à proteção dos interesses, ou ao atendimento à criança e ao adolescente;
- Promover a integração da formação acadêmica do corpo de estagiários com a futura atividade profissional de Serviço Social (supervisão de estágio).

No decorrer de 10 anos de inserção do Serviço Social no MPRJ, o “carro-chefe” da atuação dos profissionais no 4º CAOPJII foi a realização de visitas institucionais com fins de inspeção a entidades de atendimento à infância e juventude, por solicitação dos Promotores de Justiça. As mesmas têm como objetivo central avaliar o atendimento nas referidas entidades, no sentido da melhoria da qualidade do serviço prestado ao público em tela.

⁽⁷⁾ FÁVERO, Eunice Teresinha. “O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária”. In: *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2003, p. 33.

⁽⁸⁾ ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. “Considerações para o exame do processo de trabalho do Serviço Social” In: *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n.º 52. Dezembro de 1996.

Tal frente, antes de representar uma resposta técnico-operativa às solicitações institucionais, construídas majoritariamente pela ótica dos demandatários (Promotores de Justiça), visa atender originalmente às demandas dos usuários do Serviço Social, tendo como fio condutor o referencial ético-político construído historicamente pela profissão, e expresso no atual Código de Ética Profissional. Este traz em seu bojo princípios que reforçam a materialização de uma conduta aliada não apenas a um projeto profissional, mas, sobretudo, a um projeto societário *anti-capitalista e anti-burguês*. Dentre tais princípios, frisamos a *defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da eqüidade e da justiça social, a ampliação e consolidação da cidadania e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados*.

Assim, a partir dessa frente de trabalho, que possibilita o conhecimento dos serviços voltados para o público infanto-juvenil – bem como sua eventual ausência, os profissionais perceberam a necessidade de atuar para além da demanda institucional, construindo outras frentes de trabalho que incluem, atualmente, a *sugestão e acompanhamento à implementação de estratégias de articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente* ⁽⁹⁾. Este pressupõe a implantação de redes integradas de atendimento, que congregam tanto os serviços básicos e de proteção especial à infância e juventude, quanto os voltados para a família, com ênfase nas alternativas de geração de emprego e renda.

Dentre os resultados das atividades supracitadas ⁽¹⁰⁾, destacamos :

- Sugestão e acompanhamento para a implantação da Rede de Atendimento ⁽¹¹⁾ em regime de Abrigo no município de Nova Iguaçu – A experiência resultou também na criação do “Fórum Permanente Repensando os Abrigos”, que congrega os trabalhadores de abrigo e os seguintes órgãos: Ministério Público, Vara de Justiça da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e Secretarias Municipais (Educação, Promoção Social e Saúde);
- Sugestão e acompanhamento para a implantação do abrigo municipal em Sumidouro;
- Avaliação Social das unidades de atendimento do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio

⁽⁹⁾ Estas estratégias são discutidas e elaboradas com os Promotores de Justiça após a confecção dos relatórios de visita com fins de inspeção. Em alguns casos, a equipe assessorá o Promotor de Justiça durante o processo de constituição da rede municipal de atendimento.

⁽¹⁰⁾ Atividades realizadas no triênio 2002-2004.

⁽¹¹⁾ O município de Nova Iguaçu já contava com 11 unidades de abrigo que, contudo, funcionavam desarticuladas de outros serviços fundamentais, tais como: Conselho Tutelar, Secretarias Municipais etc.

de Janeiro, apresentada pelo 4º CAOPJIJ à Secretaria de Estado da Infância e da Juventude;

- Assessoria aos Promotores de Justiça no processo de capacitação de Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na “Metodologia de Atendimento no Conselho Tutelar”;
- Avaliação de redes municipais de atendimento à criança e ao adolescente, com proposição de sugestões para o incremento das mesmas.

Não obstante, como nos coloca FÁVERO⁽¹²⁾, “... é no interior do projeto da profissão que se busca as respostas a essas demandas profissionais, não fora dele.” Outrossim, é fundamental percebermos que os direitos de crianças e adolescentes não representam apenas convenções legais nacionais e/ou transnacionais, mas são, sobretudo, fruto de determinações múltiplas que refletem a totalidade dos processos sociais. Neste âmbito, emergem as dimensões sócio-históricas, econômicas e culturais, que nos possibilitam entender que “... o direito não “é”, ele “vem a ser”⁽¹³⁾, perspectiva que denota a relevância de considerarmos que os direitos expressos no ECA se consolidam através da construção de sugestões e alternativas que confrontem as práticas autoritárias, punitivas, assistencialistas e descontínuas que caracterizam a trajetória histórica das ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil⁽¹⁴⁾.

Podemos ressaltar também, à luz das reflexões de DEMO (1997), que a construção das sugestões e alternativas supracitadas pressupõe atingir a questão social em sua estrutura. Este posicionamento exige a superação da “... expectativa funcionalista de tratar problemas estruturais com remendos conjunturais...” bem como da “...pretensão setorialista, como se pudessem ser efetivas⁽¹⁵⁾ sem base econômica ou desgarradas da cidadania emancipatória.”⁽¹⁶⁾, o que nos coloca os seguintes desafios:

1 - Efetivar o projeto ético-político e profissional enquanto aproximação de uma visão de Democracia radical⁽¹⁷⁾, que afete

⁽¹²⁾ FÁVERO, Eunice Teresinha. “O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária”. In: *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social*. Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2003, p. 42.

⁽¹³⁾ LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. (Coleção Primeiros Passos). 17ª edição. São Paulo: Braziliense, 2003, p. 82.

⁽¹⁴⁾ Sobre tal questão, consultar: DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo (Org.). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: KRART Editores, 1998, p. 47.

⁽¹⁵⁾ O autor se refere às políticas sociais setoriais.

⁽¹⁶⁾ DEMO, Pedro. “Criança, prioridade absoluta”. In: *O Social em questão*. Volume 2, número 2, 1997. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, p. 61.

⁽¹⁷⁾ Sobre tal ponto, ATÍLIO BORÓN destaca, em seu texto “A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal”, que a democracia radical pressupõe 2 (duas) condições: a primeira é criar regras certas para obtenção

não somente a ordem política, mas aponte caminhos para outros acessos, que se estabelecem sobretudo a partir da organização coletiva, do controle social e da alteração concreta das relações políticas que desrespeitem a alteridade;

2 - Efetivar o projeto ético-político e profissional no sentido da consolidação de uma visão dialética do direito, contribuindo, assim, para a superação das lógicas "positiva" e "iurisnaturalista" que norteiam as práticas profissionais dos demandatários da instituição. Neste contexto, o direito deixa de ser a manifestação da ordem estabelecida ou um conjunto de princípios fixos e inalteráveis, surgindo então "... como uma conquista e possibilidade de ser humano, no sentido de que seja uma possibilidade múltipla a todos." ⁽¹⁸⁾

3 - Efetivar o projeto ético-político e profissional no sentido da construção de uma contra-ideologia que questione os pilares de sustentação da ordem vigente – com ênfase nos princípios e valores evidenciados pelo neoliberalismo, e seja "... capaz de desvendar, desmascarar esse primeiro discurso ideológico, que, sub-repticiamente, perpassa todas as demais formas de discurso. E é nessa condição que o saber se torna então arma contra o poder." ⁽¹⁹⁾

4 - Reafirmar cotidianamente a dimensão teleológica da prática profissional, sobretudo porque consolidar "um projeto profissional implica determinadas condições; deve atender a necessidades sociais, realizadas de determinadas formas, e produzir um resultado objetivo, com implicações sociais e desdobramentos éticos e políticos." ⁽²⁰⁾

Logicamente, nosso cotidiano profissional nos mostra que responder a estes desafios nos impõe uma conduta competente, comprometida e, sobretudo, vigilante. Impõe-nos, também, criar uma forma de organização do processo de trabalho que possibilite a concretização de nosso projeto profissional através

de resultados incertos na arena política, e a segunda é a criação de caminhos que levem a uma boa sociedade (socialista). In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo. (orgs.). *Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

⁽¹⁸⁾ SPOSATI, Aldaíza. "Conhecimento da verdade e o exercício do poder". In: *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. 2^a edição. São Paulo: Cortez, 1998, p. 75.

⁽¹⁹⁾ SEVERINO, Antônio Joaquim. "O poder da verdade e a verdade do saber". In: *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*. 2^a edição. São Paulo: Cortez, 1998, p. 53.

⁽²⁰⁾ BARROCO, Maria Lúcia Silva. *Ética e Serviço Social - fundamentos ontológicos*. 2^a edição. São Paulo: Cortez, 2003, p. 65.

das atividades de Assessoria Técnica. Assim, ao concluirmos, citamos a reflexão de MARTINS⁽²¹⁾, que destaca:

"Para enfrentar essa dificuldade é essencial reconhecer os ardis da sociedade contemporânea, os obscurecimentos de que ela se reveste para fazer do auto-engano um meio de sua persistência e reprodução." (MARTINS, 2002:43).

Resumo 1. Introdução. 2. A Teoria do Bem jurídico - Princípios Constitucionais e os Bens Jurídicos tutelados pela Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965. 2.1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana - Privilégio de Bens Jurídicos que se fundam na Dignidade da Pessoa Humana e que são inerentes aos Direitos e Garantias Fundamentais. 2.2. Atropos à Direitos Individuais e Coletivos. 2.2.1. Princípios Constitucionais influenciadores da Administração Pública - Atropos aos Princípios da Moralidade e da Legalidade. 3. interpretação constitucional - Juízes de Direito - A Delimitação da Nulidade Parcial sem Redução de Texto em face da Inconveniência social de se incluir o Crime de Abuso de Autoridade entre os De Mérito Policial Ofensivo. 4. Considerações Finais.

1) Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 39, inciso I determinou a criação, pela União, Estados Federais, Distritos e Municípios Especiais Civis e Criminais competentes para julgamento das causas civis de menor complexidade e infrações penais de menor gravidade descritas.

Para dar aplicabilidade ao comando constitucional, o legislador ordinário criou a Lei 8.689/93, que define no art. 7º, as causas civis de menor complexidade e no art. 51, as causas de menor potencial ofensivo. Contudo, a

⁽²¹⁾ MARTINS, José de Souza. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 43.

¹⁰ ANÁLIA DOS SANTOS SILVA é Assistente Social do MPRJ; MÁRCIA NOGUEIRA DA SILVA é Assistente Social do MPRJ, membro da Comissão Sociojurídica CRESS/7ª Região e Professora da UNISUAM.